



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.173/22
DE 23 DE AGOSTO DE 2022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER POR DOAÇÃO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O TERRENO E BENFEITORIAS DA ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI VI, DO BAIRRO CASCATÁ DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel e benfeitorias da antiga Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI VI, situada no Bairro Cascata do Município de Bastos, registrada junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, objeto da Matrícula nº 30.862, e que possui os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

Terreno Rural com área de 3.000,00 metros quadrados, destacado da área maior, situado na Seção Cascata, no Distrito e Município de Bastos, desta Comarca de Tupã-SP, destacado de partes dos lotes nºs 51-B e 50-B, da referida Seção Cascata. Começa no Marco A-1, cravado a 78,00 metros da intersecção das estradas de rodagem, seguindo o rumo SE78,00 metros da intersecção das estradas de rodagem, seguindo o rumo SE15º00', confinando com a estrada de rodagem, numa distância de 50,00 metros, até encontrar o marco A-2, cravado junto à referida estrada e ao remanescente do mesmo imóvel; daí quebra à direita, seguindo o rumo SO75º00', confinando com o remanescente do mesmo imóvel, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o Marco B-L; daí quebra à direita, seguindo o rumo NO15º00', confinando ainda com o remanescente do mesmo imóvel, numa distância de 50,00 metros, até encontrar o Marco C-1; daí quebra novamente à direita e segue o rumo NE75º00', confinando novamente com o remanescente do mesmo imóvel, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o marco A-1, onde teve início o presente roteiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.114/21 de 07/12/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 23 de agosto de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito